



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 030/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Aristides Alves, nº 54, centro, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, portador da Carteira de Identidade de n.º MG 527281 SSP/MG e a empresa **QUEIROZ E MOURA LTDA**, com sede na cidade de Carangola/MG, na Rua Antônio Marques, nº 165, apartamento 104 bairro Triangulo, inscrita no CNPJ sob o número 05.983.771/0001-60, representada por Joseane Sebastiana Fabricante de Queiroz, solteira, inscrita no CPF sob nº 103.965.137-27, portador do RG nº 020.281.619-5, doravante denominada **CONTRATADA**, em atendimento aos preceitos contidos na Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada, ajustam entre si o presente contrato de **prestação de serviços** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a Contratação da banda "FORRÓ BEIJO APIMENTADO" para se apresentar durante o XVI ITA ARTE, 01 (um) show, com duração mínima de 01:40 horas, no dia 07 de setembro de 2019, incluindo também as demais despesas acessórias para a apresentação do artista, como transporte, impostos, nota fiscal, etc.

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, a Licitação INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**Cláusula Quarta** - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

**Cláusula Quinta** - O pagamento do presente contrato será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) até o dia 12 de julho de 2019; a 2ª parcela no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) até o dia 12 de agosto de 2019 e a 3ª parcela no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) até o dia 12, em depósito bancário em conta corrente, com serviços prestados devidamente após atestado pelo responsável pela realização do mesmo e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Sexta** - O presente Contrato terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2019.

**Cláusula Sétima** - O fornecimento dos serviços só será permitido mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Cláusula Oitava** - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Cláusula Nona** - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:

- a) A Contratada arcará com a contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, segurança dos artistas até a chegada dos mesmos no local de realização do show;
- b) As despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos, serão de responsabilidade da contratada;
- c) Os pagamentos que sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- d) A Contratada deverá estar com todos os equipamentos montados e testados, no mínimo 04 (quatro) horas antes do início do evento;
- e) Os artistas deverão se apresentar no mínimo 01 (uma) hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações;
- f) A contratada deverá se responsabilizar pelo início do show no horário estabelecido, sem atrasos que por sua causa ocorra e que não derive de força maior;

**Cláusula Décima** - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

- a) A Contratante arcará com a contratação de segurança para os equipamentos a ser utilizados, segurança dos artistas e do ambiente da realização do evento, após a chegada dos mesmos no local da apresentação;
- b) As despesas com estruturas como palco, iluminação e sonorização serão de responsabilidade da contratante, conforme riders técnicos apresentados pela produção do artista contratado;
- b) Outras despesas como abastecimento de camarim, hospedagem, alimentação serão também sob a responsabilidade do contratante;

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Primeira** - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, de 10% (Nove por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**Cláusula Décima Terceira** - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (Nove por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**Cláusula Décima Quarta** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

#### DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**Cláusula Décima Quinta** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701133920026233903900000 – Ficha 287 – Fonte 100

#### DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Sexta** - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

**Cláusula Décima Sétima** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde, obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações do MUNICÍPIO.

**Cláusula Décima Oitava** - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da INEXIGIBILIDADE nº 004/2019, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Serro/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 03 de junho de 2019.

João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé  
Contratante

QUEIROZ E MOURA LTDA  
Contratado

Testemunha I \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

Testemunha II \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, Processo Licitatório n.º 030/2019 – Inexigibilidade n.º 004/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ x QUEIROZ E MOURA LTDA. Valor do Contrato: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). OBJETO: Contratação da banda “FORRÓ BEIJO APIMENTADO” para se apresentar no dia 07 de setembro de 2019 durante as festividades XVI ITA ARTE, em Santo Antônio do Itambé/MG. **Base Legal:** Inciso III do Art. 25 da 8.666/93. ASSINATURA: 03/06/2019. VIGÊNCIA: até 30/09/2019.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Extrato de contrato publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 03 de junho de 2019.

Mateus do Nascimento  
Presidente CPL